



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.846 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades, órgãos, setores de prestação de serviços públicos municipais e vias públicas no Município de Dumont”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a instalar equipamentos de videomonitoramento e segurança nas dependências e áreas próximas das unidades, órgãos e espaços públicos, dentre elas a Prefeitura Municipal, Unidades de Saúde, Unidades Escolares Municipais, Secretaria de Obras, Centro de Eventos e demais espaços e locais de uso e de prestação de serviços públicos municipais localizados no território do Município de Dumont além das principais vias públicas no Município.

§ 1º O sistema de videomonitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança e a prevenção de furtos, atos de violência e demais fatores que ponham em risco os usuários, prestadores de serviço e o patrimônio públicos.

§ 2º A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de espaços existentes em cada espaço/unidade, serviço, local público, bem como, suas características territoriais e dimensões e as principais ruas existentes no município de Dumont.

§ 3º O monitoramento contemplará além dos espaços externos, os espaços internos das instituições descritas no “caput” deste artigo (pátios, refeitórios, quadras, salas e congêneres, locais de acesso, salas de aula, escadarias externas, áreas vizinhas, ruas que deem acesso às unidades e serviços públicos, etc.).

§ 4º À exceção do monitoramento se dará nos banheiros e vestiários, ambientes de uso privativo dos servidores público, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo
imagem sob pena de usurpar direitos fundamentais, sendo igualmente vedada a instalação das câmeras de monitoramento em locais reservados a privacidade individual e/ou coletiva.

§ 5º Os usuários das instituições/órgãos prestadores de serviço público e ruas/vias de acesso deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 6º É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 2º A definição da quantidade de câmeras para cada unidade/órgão prestador de serviços público observará critérios técnicos, a necessidade e a previsão orçamentária.

§ 1º O equipamento utilizado para a realização do monitoramento eletrônico deve permitir a gravação e armazenamento das imagens, devendo dispor de sistema de gravação diário de 24 (vinte e quatro) horas e as câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A central de monitoramento deverá ser instalada na sala dos responsáveis por cada unidade/instituição prestadora de serviços públicos, em local que preserve a privacidade das imagens.

§ 3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal e justificada em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 4º Os arquivos de gravação deverão ser armazenados de forma segura por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 5º O Município deverá providenciar a comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 6º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 5º Os locais/espacos/unidades de prestação de serviços públicos, situados nas áreas onde foram constatadas situações de risco, ou de maior risco, no ato da publicação desta lei terão prioridade na implantação dos equipamentos, além das vias de acesso (entrada e saída) do Município.

Art. 6º Na eventualidade da contratação pelo Poder Executivo de empresa de monitoramento para a execução do previsto no texto de lei, aplica-se a essa, todas as disposições contidas nesse instrumento legal.

Art. 7º É permitido ao Poder Executivo Municipal a realização de parcerias/convênios com os órgãos de segurança pública estatal para a realização do videomonitoramento das vias públicas existentes no município de Dumont.

Art. 8º É permitido o ajuste, se necessário, das câmeras de monitoramento já instaladas no município.

Art. 9º As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 18 de fevereiro de 2022**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**